



**TERMO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022-
SEUMA**

OBJETO: CONCESSÃO DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO QUE GARANTA ASSISTÊNCIA E OPERACIONALIZAÇÃO DE RESGATE, COM ABRIGO TRANSITÓRIO, INSERIDOS NO CENTRO DE BEM-ESTAR ANIMAL, E POSTERIOR ENCAMINHAMENTO A ADOÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS EM SITUAÇÃO DE RISCO NO EXERCÍCIO DE 2022.

Destarte se deflagra no presente processo, foi apurada através da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, que a ausência dos valores correspondentes a ração e medicamentos necessários para os cuidados dos animais que ficarão no abrigo local colocará em risco a execução do objeto pretendido, sendo sugerida a Anulação da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022-SEUMA.

Analisando os argumentos apresentados, foi possível aferir que o edital do chamamento em epigrafe precisa ser corrigidos, sob pena, de comprometer a execução do objeto almejado.

Pacífica é, hoje, a tese de que a Administração que praticou ato ilegal, pode anulá-lo por seus próprios meios (STF: Súmula 473). Para anulação do ato ilegal (não confundir com ato inconveniente ou inoportuno, que rende ensejo a revogação, e não a anulação) não se exigem formalidades especiais, nem há prazo determinado para a invalidação. O essencial é que a autoridade que o invalidar demonstre no devido processo legal, a nulidade com que foi praticado. Evidenciada a infração à lei, fica justificada a anulação administrativa.

Ainda na lição de Hely Lopes Meireles:

“A anulação dos atos administrativos pela própria Administração constitui a forma normal de invalidação de atividade ilegítima do Poder Público. Essa faculdade assenta no poder de autotutela do Estado. É uma justiça interna exercida pela autoridades administrativas em defesa da instituição e da legalidade de seus atos.”

Diante do acima exposto e tendo em vista o vício do processo licitatório, é nosso entendimento que o chamamento deva ser ANULADO, uma vez que será necessário corrigir o presente chamamento.



Desta forma, resolve publicar a **INTENÇÃO DE ANULAÇÃO**, de CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022-SEUMA, com fundamento no Art. 109, inciso I, alínea “c” e Art. 49, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de sanar os problemas encontrados, visando a realização de novo chamamento escoimada das falhas.

Devolva-se o processo à Comissão de Licitação para providências cabíveis, quanto aos atos de publicidade nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

Tianguá/CE, 02 de setembro de 2022.:


JAIRO MÁRIO ALVES PENHA JUNIOR
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE